

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 032/2021 - SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS. POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, situada na Rua T-14, nº 249- Setor Bueno, Goiânia-GO, por meio de sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, portadora do RG nº 1643288 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 423.229.441-49, residente e domiciliada no Município de Goiânia-GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado, de acordo com o **Processo Administrativo nº 202100005024107**, resolvem celebrar o Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 9.485/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na cessão de uso de 06 (seis) veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, conforme elencados abaixo:

| VEÍCULOS | MARCA/MODELO | PLACA | CHASSI |
|---------------------|------------------------|---------|-------------------|
| MICRO-ÔNIBUS | FIAT DUCATO ENGESIGMIC | QTS3789 | 3C6EFVEK4KE536270 |
| CAMINHÃO/ C FECHADA | VW/9.170 DRC 4X2 | RBM0G31 | 9535H5TB3MR100034 |
| MICRO-ÔNIBUS | BENZ 516 SPRINTER A3 | RBU1E22 | 8AC907855LE182441 |
| CAMINHONETE | CHEVROLET S10 HC DD4A | RBN4D73 | 9BG148PK0LC420722 |

| | | | |
|--|----------------------------|------------------|-------------------|
| CAMINHONETE | VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS | RBX6E54 | 9BWKB45U6MP008886 |
| MOTOR CASA (adaptado unidade móvel) | VW/TRUCKVAN MC2.CM | 24280 GHV1F61 | 953658246MR132185 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Não haverá custos à cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficará a cessionária responsável pelas manutenções preventivas e corretivas decorrentes do uso dos veículos.

Ficará a cessionária responsável pelo abastecimento dos veículos.

Ficará a cessionária responsável pelo pagamento do seguro de cada veículo, caso entenda necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, fiscalização ou execução do Termo de Cessão de Uso será realizada por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Cedente conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- Por determinação unilateral e escrita da cedente;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à cessionária providenciar a publicação desse instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia (GO), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Pelo **CEDENTE**:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pelo **CESSIONÁRIO**:

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Diretora-Geral da Organização das Voluntárias de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 032/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS. POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. ”

Pelo **CEDENTE**:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pelo **CESSIONÁRIO**:**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**

Diretora-Geral da Organização das Voluntárias de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 24 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 14/12/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/12/2021, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025479018** e o código CRC **07A0AB93**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100005024107



SEI 000025479018